Art 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada na Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Março de 1952.

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O secretário, [illegible]

Lei nº 231, de 4 de março de 1952.

Dispõe sobre o pagamento de arº terrenos do patrimonio

O Povo do Municipio de Frutal, por seus Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º.- A taxa anual pelo aforamento de terrenos do patrimonio municipal, destinados a pastos ou plantações diversas, passa a ser cobrada na seguinte base:

Por uma quarta ou fração (campo) a Cr$ 50,00 a quarta
Por duas quartas ou fração " a Cr$ 30,00 " "
Por um alqueire ou fração a Cr$ 25,00 " "

Por quarta ou fração (cultura ou meia cultura) a Cr$ 100,00 a quarta

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O que mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Itutal, 4 de março de 1.952.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O secretário

Lei nº 232, de 4 de março de 1.952

Abre crédito suplementar

O Povo do Município de Itutal, por seus vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à dotação '899 Propaganda e Publicidade', do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposi-